

Superintendência dos Serviços da Armada

Repatrição do Pessoal

Portaria n.º 9:171

Encontrando-se ainda em vigor a lotação que, para os actuais submersíveis, foi aprovada por portaria n.º 7:957, de 28 de Dezembro de 1934, a título provisório e logo após a sua construção;

Sendo necessário estabelecer nova lotação, agora baseada na experiência dos últimos anos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução a lotação do pessoal para os actuais submersíveis tipo *Delfim*, nas situações indicadas no decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933:

	Situações			
	Completo armamento I	Armamento normal II	Disponi- bilidade III	
Oficiais				
Comandante — capitão-tenente ou primeiro tenente	1	1	—	
Imediato — primeiro ou segundo tenente	1	1	1	
Segundos tenentes	2	1	—	
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista . . .	1	1	—	1
Praças do corpo de marinheiros da armada				
1.ª brigada				
Marinheiros artilheiros	3	3	1	1
2.ª brigada				
Sargentos condutores de má- quinas	4	3	1	
Cabos fogueiros	2	2	—	
Cabo ou marinheiro fogueiro	—	—	1	
Marinheiros fogueiros	6	4	—	
Cabo telegrafista	1	1	—	
Cabo ou marinheiro telegra- fista	—	—	1	
Marinheiros telegrafistas . . .	2	2	—	
Sargentos torpedeiros	3	3	1	
Cabos torpedeiros	4	4	—	
Cabos ou marinheiros torpe- deiros	—	—	2	
Marinheiros torpedeiros	8	8	—	
Sargentos artifices torpedeiros	3	3	—	6
Total	41	37	8	

Observações

a) O imediato terá a designação e exercerá as funções de encarregado de comando quando o navio se encontre na situação de disponibilidade.

b) Sempre que possível, o imediato terá pôsto a seguir ao do comandante, e a relação entre primeiros e segundos sargentos e entre primeiros e segundos marinheiros será de 1:2.

Ministério da Marinha, 22 de Fevereiro de 1939. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕESDirecção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 29:459

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Duarte José Moreira Rato & C.^a (Filho) Sucessor, Limitada, as obras de construção do edificio destinado a Estação Agronómica Nacional, na Quinta Nova, em Sacavém;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de doze meses que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Duarte José Moreira Rato & C.^a (Filho) Sucessor, Limitada, para a execução da obra de construção do edificio destinado a Estação Agronómica Nacional, na Quinta Nova, em Sacavém, pela importância de 1:395.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 900.000\$ no corrente ano económico e de 495.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.